

Lei nº 203/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Higiene do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para a Casa da Lavoura de Echaporã e posteriormente a assimilar contrapartida em prédio com o mesmo Instituto, ficando dentre os bens municipais de Echaporã, o predio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal, diretamente promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a alienar ao Instituto de Higiene do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nessa cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de januário de 1957 não se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura em Echaporã a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 25 (vinte e cinco) metros para a rua Maria Fernandes 40 (quarenta) metros de frente ao fundo, com a área de 1.000 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com a Avenida da Saudade e no fundo com a Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Na escritura de doações, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Higiene, constará cláusula expressa que o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

Fam 159

dar as mínimas distinções diversas da previsão constante na lei.

§ único - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela execução do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e dá-lhe novamente ao Instituto de Beneficência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por herdeiros ou anulada a primeira doação, fôr seu ônus para aquela Autarquia".

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empréstimo com o Instituto de Beneficência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º; a ser executada pelo seu Departamento de obras, por conta do referido Instituto, no prazo cuja doação ora se autoriza.

§ único - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Beneficência do Estado e previamente julgada capaz para que ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, dará início se dentro de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da devolução da escritura de doação, feitos, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Beneficência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, efe-

especificações, clausuras, prazos e condições con-  
tratuais à que se refere o Decreto nº 27.167, de 4  
de januário de 1957, supra citado.

Artigo 6º: A despesa com a execução  
da presente lei correrá por conta da verba de  
Crédito Especial aberto na Contabilidade munici-  
pal.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em  
contrário.

Briefeitura Municipal de Echaporã, 13  
de fevereiro de 1960.

Presidente

~~Briefeitura Municipal~~  
publicada na Secretaria da Briefeitura  
Municipal, em 13 de fevereiro de 1960.

Jacó Boiteux Silveira  
Secretário